

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 6nw4wryo SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/07/2025 Projeto de lei nº 1193/2025 Protocolo nº 7765/2025 Processo nº 2340/2025	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de palestras educativas voltadas a pais ou responsáveis legais, com foco na prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, no âmbito das instituições de ensino públicas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de que as instituições de ensino públicas do Estado de Mato Grosso promovam, no mínimo uma vez por ano, palestras educativas destinadas a pais ou responsáveis legais de seus alunos, com foco na prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º – As palestras poderão ocorrer no período de matrícula ou rematrícula escolar, ou em outro momento ao longo do ano letivo, conforme planejamento da instituição.

§ 2º – As palestras poderão ser realizadas em um único evento ou divididas em encontros distintos, conforme disponibilidade e conveniência da instituição de ensino.

Art. 2º Os temas obrigatórios a serem abordados nas palestras incluem, mas não se limitam a:

I – prevenção ao abuso sexual e exploração infantil;

II – violência doméstica e negligência;

III – bullying e cyberbullying;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IV – segurança digital e riscos da internet;

V – sinais e sintomas de abusos e violências;

VI – medidas preventivas e rede de apoio;

VII – orientações sobre como agir em caso de suspeita ou confirmação de violência;

VIII – legislação vigente relativa aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º A participação dos pais ou responsáveis legais nas palestras deverá ser registrada por meio de certificado, lista de presença ou declaração, a ser arquivada pela instituição de ensino e, quando possível, anexada à documentação escolar da matrícula ou rematrícula.

Art. 4º A ausência injustificada dos pais ou responsáveis será comunicada ao Conselho Tutelar competente, para fins de acompanhamento e orientação familiar.

§ 1º – A ausência não impedirá, sob nenhuma hipótese, a matrícula ou rematrícula do estudante, assegurado seu direito fundamental à educação.

§ 2º – O Conselho Tutelar poderá, a seu critério, convocar os responsáveis ausentes para reuniões, visitas domiciliares e outras ações pedagógicas ou de orientação, com vistas à proteção integral da criança ou adolescente.

Art. 5º As palestras deverão ser ministradas por profissionais capacitados, preferencialmente integrantes da rede de proteção à infância e adolescência, tais como:

- Delegados ou agentes da Polícia Civil e Polícia Militar;
- Promotores de Justiça;
- Defensores públicos;
- Conselheiros tutelares;
- Assistentes sociais;
- Psicólogos;
- Pedagogos e educadores especializados.

Parágrafo único – A atuação desses profissionais poderá ocorrer de forma voluntária, mediante articulação com órgãos públicos, ou por designação de suas respectivas instituições.

Art. 6º Caberá às escolas garantir a ampla divulgação das datas, horários e temas das palestras, bem como assegurar condições adequadas de acessibilidade e participação para todos os responsáveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade ampliar a cultura de proteção integral à infância e à adolescência, fortalecendo o papel das famílias na prevenção de diversas formas de violência, inclusive aquelas que ocorrem silenciosamente dentro de casa ou nos ambientes digitais.

Sabemos que a escola um espaço privilegiado de convivência, aprendizagem e socialização, ela também deve assumir um papel ativo na promoção de uma cultura de proteção, respeito e garantia de direitos da infância e adolescência sendo uma importante linha de frente na detecção de sinais de abuso e sofrimento infantil, mas é essencial que pais e responsáveis estejam igualmente preparados para identificar, prevenir e denunciar situações de risco.

A realização de palestras educativas voltadas a pais ou responsáveis legais nas instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, é uma ação estratégica e necessária no enfrentamento e prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, pois estas tem como objetivo fortalecer o vínculo entre a escola e os responsáveis legais, promover a conscientização sobre os direitos das crianças e adolescentes, e orientar quanto aos mecanismos legais de proteção, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e os canais de denúncia existentes. Além disso, busca-se sensibilizar as famílias para a importância da escuta ativa, do cuidado afetivo e do ambiente familiar saudável como fatores de prevenção.

Investir em ações formativas para os adultos responsáveis pela educação e cuidado das crianças é uma medida preventiva de grande impacto social, contribuindo para a construção de uma rede de proteção mais eficaz e para o desenvolvimento integral e seguro de meninos e meninas. Portanto, a realização dessas palestras se justifica como parte essencial da política de promoção de direitos humanos e da responsabilidade compartilhada pela proteção de crianças e adolescentes.

Muitos casos de violência — física, psicológica, sexual, negligência, abandono, exploração e outras — ocorrem no ambiente familiar ou são percebidos no convívio escolar. No entanto, a falta de informação, o desconhecimento dos sinais de alerta e a ausência de diálogo entre escola e família dificultam a identificação precoce e a adoção de medidas protetivas adequadas.

E ao incluir temas como bullying, cyberbullying e segurança digital, o projeto se adequa às novas ameaças da era contemporânea. Crianças e adolescentes estão cada vez mais expostos a conteúdos nocivos e vulneráveis a contatos abusivos pela internet, tornando indispensável que os adultos ao seu redor estejam bem informados e capacitados.

A proposta não impõe penalidades ou restrições ao direito à educação, mas garante um caminho de atuação junto ao Conselho Tutelar sempre que houver ausência injustificada dos responsáveis, mantendo o foco na orientação e proteção.

A participação da sociedade civil e dos profissionais que integram a rede de proteção à infância reforça o caráter preventivo, educativo e cooperativo da iniciativa. Mais do que uma obrigação legal, trata-se de um chamado à responsabilidade compartilhada: proteger nossas crianças é dever de todos.

Semelhante proposição foi apresentada pela Deputada Delegada Sheila (PL) pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa, que representa um

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

passo firme e necessário na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violências e principalmente criar um ambiente escolar seguro e fortalecer o vínculo entre a escola e os responsáveis legais, promovendo a conscientização sobre os direitos das crianças e adolescentes.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Julho de 2025

Paulo Araújo
Deputado Estadual